



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA
CATARINA**

1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR

1º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 7-2024

16 de fevereiro de 2024

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR
BOLETIM INTERNO
Nº 7-2024

Quartel em Florianópolis, 16 de fevereiro de 2024.
(Sexta-Feira)

Para conhecimento deste Batalhão e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SERVIÇO

ESCALA DE COMANDANTE DE ÁREA DO 1º BBM

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
10/02/2024	7h – 7h	Sábado	1º Ten BM Martins
11/02/2024	7h – 7h	Domingo	Cap BM Roberto
12/02/2024	7h – 7h	Segunda-feira	Cap BM Imbrósio
13/02/2024	7h – 7h	Terça-feira	Cap BM Cardeal
14/02/2024	7h – 7h	Quarta-feira	Cap BM De Paula
15/02/2024	7h – 7h	Quinta-feira	Cap BM Imbrósio
16/02/2024	7h – 7h	Sexta-feira	Cap Nilton

ESCALAS DE SERVIÇO OPERACIONAL

Conforme escalas de serviço das OBM's do 1º BBM, inseridas nos processos:

- SGP-e CBMSC 0000725/2024
- SGP-e CBMSC 00003440/2024 (COBOM)

REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO DE EXPEDIENTE E OPERACIONAL

Conforme Fichas de Controle de Frequência do efetivo das OBM's do 1ºBBM, inseridas no SIGRH.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO E ENSINO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO

Apresentação do 1º Ten BM Mtcl 988796-2 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN do PCSv/10º BBM - São José para o 1º/3ª/1º BBM - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 3966/2024. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de fevereiro de 2024.

3º Sargento BM MARCO ANTÔNIO DELMIRO NEVES DE SOUZA
Auxiliar da 1ª seção do 1º BBM

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no dia 14 de fevereiro de 2024, o ST CTISP BM Mtcl 920435-0 PAULO SERGIO MAXIMIANO do 2º/3ª/1ºBBM (SSCI), por conclusão do período (30 dias) de férias regulamentares.

2º Sargento BM ANDERSON LEMOS LOPES
Sargenteante da 3ª/1ºBBM

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

Sem alteração.

IV – ALTERAÇÃO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO

Sem alteração.

V – PROCESSO ADMINISTRATIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Conforme solicitação contida na Nota N° 98-24-1ºBBM: Solicitação Prorrogação de Prazo IT N°02/24/CBMSC, do 1º Ten BM Mtcl 929609-3 RICHARD LOCKS STÜPP, na qual solicita

prorrogação de prazo para conclusão dos autos do IT N°02/2024/1°BBM, dou o seguinte despacho:

1. Autorizo;
2. Publicar em BI do 1°BBM.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2024.

Tenente-coronel BM Zevir Anibal Cipriano Júnior
Comandante do 1°BBM - Florianópolis

3° Sargento BM MARCO ANTÔNIO DELMIRO NEVES DE SOUZA
Auxiliar da 1ª seção do 1° BBM

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DO PAD N° 131-2023-CBMSC

O PAD n° 131/2023/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria n° 131/2023/PAD/CBMSC, de 25 de agosto de 2023, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 2° Sgt BM Mtcl. 930124-0 TIAGO FERNANDES, decorrente da solução da Sindicância n° 23/2023/CBMSC, a qual determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do citado acusado, por entender que este incorrera na conduta de trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução, ao não informar em tempo hábil ao comando da Unidade sobre o processo de renovação de CTISP do Cb BM RR Mtcl. 904164-8 Valdemir Osni Pereira, resultando no encaminhamento do processo após o vencimento do contrato, sendo indeferido pela autoridade competente por motivos de mérito, e não em razão do atraso. Diante do que foi apurado pelo 1° Tenente Bruno Zimmermann VENTURA, autoridade processante,

RESOLVO:

1. **Concordar** com as conclusões a que chegou o encarregado, entendendo não ser possível imputar ao acusado a infração disciplinar contida no libelo acusatório, uma vez que não existia no ordenamento normativo vigente à época dos fatos, qualquer previsão que vinculasse ao B1 da Unidade a responsabilidade por motivar o início do processo de renovação do CTISP junto ao setor competente da Diretoria de Pessoal. Assim, por simetria ao princípio constitucional da legalidade, que veda a capitulação de um ilícito sem lei anterior que o defina, bem como a aplicação de pena sem prévia cominação legal, não há falar em infração administrativa no caso em comento; desta forma, decido pelo arquivamento dos autos;

2. Importa registrar que o fato apurado neste PAD trouxe à tona a necessidade de melhorar a gestão e o controle do efetivo do CTISP no âmbito do 1º Batalhão, nomeadamente quanto à antecedência necessária para o encaminhamento do processo de renovação do contrato, havendo atualmente uma planilha centralizada no B1 da Unidade. Tal resolução, todavia, foi adotada a título de boa prática, visando coibir novos atrasos no processo e eventuais prejuízos à Administração e ao militar interessado.

3. **Determinar** ao Corregedor-Setorial do 1º BBM que:

- a) autue esta solução aos autos, fazendo a remessa do processo à Corregedoria-Geral do CBMSC, conforme regramento vigente;
- b) publique esta solução no Boletim Interno do 1º BBM.

Quartel em Florianópolis, 25 de janeiro de 2024.

DANIEL GEVAERD MULLER – Ten Cel BM
Comandante do 1º Batalhão (Florianópolis)
Autoridade delegante

IV – SINDICÂNCIA

INSTAURAÇÃO

PORTARIA N° 10/2024/SIND/CBMSC, de 14 de fevereiro de 2024.

O COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA DO 1º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar** a Sindicância n° 10/2024/SIND/CBMSC, a fim de apurar os fatos denunciados em Boletim de Ocorrência n° 0118448/2024-BO-00614.2024.0007023, a respeito de conduta do 3º Sgt BM Mtcl 929248-9 ERNANI ACHILES GENOL NETO em um fato ocorrido no dia 03/02/2024 na Praia do Matadeiro, região sul da Ilha de Santa Catarina.

Art. 2º **Designar** o 1º Sgt BM Mtcl 927698-0 EMERSON COSTA como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º **Conceder** 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado da Sindicância a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º **Publicar** esta Portaria no Boletim Interno do 1º Batalhão Bombeiro Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2024.

Capitão BM RAFAEL VIEIRA VILELA
Comandante da 2ª/1º BBM

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 48/2023/SIND/CBMSC

A Sindicância nº 48/2023/SIND/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria nº 48/2023/SIND/CBMSC, de 30 de novembro de 2023, a fim de apurar a responsabilidade pelo acidente de trânsito causado durante atendimento de ocorrência de incêndio (Nr 130376961) envolvendo a viatura ABTR-116, conduzida pelo Cb BM Mtcl 931697-3 Gustavo Melo Giacomini, contra veículo particular, sendo encarregado(a) de procedê-la o(a) 3º Sgt BM Mtcl 931697-3 FERNANDO ACÁCIO DE AGUIAR. Diante do que foi apurado,

RESOLVO:

1. **Concordar** com as conclusões a que chegou o(a) encarregado(a), uma vez que restou apurado na presente Sindicância que não existe responsabilidade por parte do sindicato pelo acidente, uma vez que não agiu com imperícia, imprudência ou negligência, pelo contrário, conduziu a viatura para atendimento a uma ocorrência de incêndio em residência, na qual até o momento do acidente havia informação da possibilidade de pessoas dentro do imóvel realizando o combate com mangueira do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP), conforme registros contidos nas gravações do sistema E-193 consultadas por essa autoridade, durante todo o trajeto fazendo uso dos sinais sonoros e visuais da viatura, além de dirigir com cautela, praticando a direção defensiva, reduzindo a velocidade e até parando o veículo nos cruzamentos de ruas, conforme relatado no processo. Ainda conforme os autos, fica claro que era possível perceber a aproximação da viatura por parte dos populares e motoristas dos demais veículos, sendo que antes do momento da colisão a viatura já havia passado em vários outros cruzamentos, onde foi percebida e recebeu passagem, e inclusive no cruzamento em que ocorreu o acidente, outros veículos pararam e deram passagem à viatura de emergência, inclusive o veículo que estava a frente do veículo que veio a ser atingido. Dessa forma, concluo que o motorista do veículo VW GOL, placa QJ1G41, não realizou a direção defensiva ao ter ouvido a aproximação da viatura, pois relatou que em não tendo avistado-a à sua retaguarda no retrovisor continuou o seu

deslocamento, sem atentar-se à sua frente e laterais, mesmo o veículo à sua frente tendo ouvido a sirene e parado no acostamento à direita na esquina, vindo a adentrar o cruzamento e sendo abalroado na lateral, sendo então o responsável pela colisão, ao não ter reduzido, parado e dado passagem a veículo de emergência, mesmo tendo ouvido a sirene. Ademais, entendo ainda que não há indícios de transgressão disciplinar, bem como de crime militar, por parte do sindicado.

2. **Determinar** ao Corregedor-Setorial do 1º BBM) que:

- a) cientifique o Sindicado desta decisão;
- b) cientifique o Ofendido desta decisão;
- c) publique a presente Solução em BI/BBM;

3. **Determinar** ao Corregedor-Setorial do 1º BBM que:

- a) proceda ao devido arquivamento dos Autos em epígrafe.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

Cap BM RAFAEL VIEIRA VILELA
Cmt da 2ª/1ºBBM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 49/2023/SIND/CBMSC

A Sindicância n° 49/2023/SIND/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria n° 49/2023/SIND/CBMSC, de 30 de novembro de 2023, a fim de apurar a Comunicação de Fato, contida na Nota Eletrônica Nr 668-23-1ºBBM, a qual informa que o Cb BM Mtcl 933602-8 LUCAS CESCNETO HINKEL envolveu-se em acidente de trânsito quando no atendimento de ocorrência (130354082) enquanto conduzia a viatura ABTR-186, sendo encarregado(a) de procedê-la o(a) 3º Sgt BMBM Mtcl 923925-1 LUCIANO GARCEZ. Diante do que foi apurado,

RESOLVO:

1. **Concordar** parcialmente com as conclusões a que chegou o(a) encarregado(a), uma vez que restou apurado na presente Sindicância que não existe responsabilidade por parte do sindicado, uma vez que não agiu com imperícia, imprudência ou negligência. Ocorre que pelo exposto sou de parecer que a avaria no veículo foi determinada por culpa do Cb BM Mtcl 933602-8 Lucas Cesconeto Hinkel, baseando-me, única e exclusivamente, no seguinte sentido da palavra culpa: causa de um dano. E apenas isso. Pois, conforme ficou claro, o referido militar não agiu com negligência, imperícia ou imprudência, pois além de ser um condutor habilitado e experiente, procurou o proprietário do veículo, o qual estava estacionado de forma irregular sobre a via, impedindo a passagem livre da viatura de emergência, e, em não encontrando-o para a remoção, procurou realizar a manobra com cautela, mas ainda assim houve o contato entre os

veículos. Em suma, ao meu ver, tratou-se de um caso de infortúnio, de infelicidade, no qual por uma situação de estacionamento irregular de um veículo sobre a via, acabou ocorrendo uma pequena colisão com pequeno dano, enquanto o condutor da viatura de emergência buscava o seu retorno à situação de prontidão. Considerando que o Cabo BM Cesconeto agia no estrito cumprimento do dever legal, considerando ainda que não houve culpa grave ou dolo, opino, SMJ, que não deve o servidor público ser responsabilizado pela reparação do dano, pois é considerado como riscos da própria atividade. Desta forma, é um caso típico de responsabilidade civil objetiva do Estado decorrente do risco da atividade, cabendo assim, ao ente público arcar com o dano causado. Dessa forma, entendo ainda que não há indícios de transgressão disciplinar, bem como de crime militar.

2. **Determinar** ao Corregedor-Setorial do 1º BBM) que:

- a) cientifique o Sindicato desta decisão;
- b) cientifique a Ofendida desta decisão;
- c) publique a presente Solução em BI/BBM;

3. **Determinar** ao Corregedor-Setorial do 1º BBM que:

- a) proceda ao devido arquivamento dos Autos em epígrafe.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.

Cap BM RAFAEL VIEIRA VILELA
Cmt da 2ª/1ºBBM

V – REQUISIÇÃO JUDICIÁRIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara da Fazenda Púb, Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Itajaí
Rua Uruguai, 222 - Bairro: Centro - CEP: 88302-900 - Fone: (47) 3261 9302 - Email:
itajai.fazenda@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL N° 5011836-05.2021.8.24.0033/SC

OFÍCIO N° 310054613405

JUIZ DO PROCESSO: Juízo da Vara da Fazenda Púb, Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Itajaí

AUTOR: ANA CAROLINA CORREIA DAS MERCES

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

OBJETO: REQUISITO a Vossa Senhoria, por determinação judicial, a apresentação de Sd BM Guilherme Barão Hülse Lotação: 7º BBM - Itajai/SC e de Sd BM Alexandre Vieira Lunardelli Lotação: 7º BBM - Itajai/SC, com o fim de comparecer(em) à audiência virtual designada, onde será(ão) ouvido(a)(s) como testemunha(s).

DATA DA AUDIÊNCIA: 07/03/2024 16:30:00

LOCAL: A audiência para oitiva da(s) testemunha(s) poderá ser realizada na modalidade virtual e/ou presencial, ficando a critério das partes a escolha da modalidade que melhor lhe couber para comparecimento ao ato designado, consoante Resolução Conjunta de nº 10 de 17 de maio de 2022. A audiência virtual será disponibilizada através do "PJSC-Conecta", por meio do endereço eletrônico <https://vc.tjsc.jus.br/>, que pode ser acessado via smartphone, notebook, tablet ou computador (com microfone e câmera).

OBSERVAÇÃO: A(s) testemunha(s) deverá(ão) informar o número do celular e/ou endereço de e-mail para que seja enviado o link pessoal de acesso à videoaudiência.

DESTINATÁRIO:

7ºBBM - (ITAJAÍ)

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1878

Bairro: Fazenda

CEP: 88.301-204

Telefone: (47) 3398-6525

E-mail: 7contato@cbm.sc.gov.br

Documento eletrônico assinado por **TACIANE REGINA SCHUMACHER, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310054613405v2** e do código **CRC 40f70e3b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TACIANE REGINA SCHUMACHER

Data e Hora: 8/2/2024, às 16:0:28

5011836-05.2021.8.24.0033

310054613405 .V2

ASSINA:

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR

Comandante do 1º BBM

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I436XX1P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR (CPF: 016.XXX.049-XX) em 16/02/2024 às 18:13:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 15:03:44 e válido até 13/03/2119 - 15:03:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMTA0MV8xMDQxXzlwMjRfSTQzNihYMVA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00001041/2024** e o código **I436XX1P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.